



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0287.0000829/2024-62

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Contratação de empresa.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de bens destinados a área de convivência da instituição conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 400/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa Maceió Dedetização e Alo Limpeza Ltda. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento."Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de Novembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 22 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00010944-5.

Interessado: COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 24/31, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00010999-0.



Interessado: COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 28/36, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00011002-0.

Interessado: COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 18/24, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00011260-6.

Interessado: 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00011773-4.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00012138-2.

Interessado: Coletivo Por Um Ministério Público Transformador – Transforma MP.

Assunto:Requerimentos de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00012259-2.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho a manifestação do Subprocurador-Geral Judicial, à fl. 32. Lavre-se a portaria sugerida.

Proc: 02.2024.00012261-5.

Interessado: 1ª Vara de Penedo/Cível e da Infância e Juventude - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00012278-1.

Interessado: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2024.00012288-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 12, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00012296-0.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - Nudepat.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 11/12, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00012570-1.

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso-MT.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012624-4.

Interessado: André Luis.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00012626-6.

Interessado: Ariadne Dantas Meneses.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00012666-6.

Interessado: Comissão Regional de Soluções Fundiárias.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de novembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 833, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ex vi do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, do art. 143, I, da Constituição Estadual, combinados com o art. 10º, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 9º, V, da Lei nº 15, de 22 de novembro de 1996 e art. 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 17 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica remanejado do orçamento vigente o valor de R\$ 172.194,00 (cento e setenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no quadro I desta portaria.

Artigo 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no quadro II desta Portaria.

Artigo 3º - Comunique-se ao chefe do Poder Executivo para encaminhamento à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento do Estado para implantação no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I
QUADRO I

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	ADIÇÃO
030004	MINISTERIO				



	PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
1030000040309110113818	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PROMOTORIAS E SEDES ADMINISTRATIVAS 206 – REGIÃO DO MÉDIO SERTÃO	000769	000000	449051/500	R\$ 172.194,00
TOTAL					R\$172.194,00

QUADROII

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	DETALHAMENTO DA FONTE	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	REDUÇÃO
030004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS				
1030000040312200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO 210 – TODO ESTADO	000760	000000	449052/500	R\$ 25.000,00
1030000040309110113818	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PROMOTORIAS E SEDES ADMINISTRATIVAS 205 – REGIÃO DO ALTO SERTÃO	000769	000000	449051/500	R\$ 147.194,00
TOTAL					R\$ 172.194,00

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 868, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Joaquim Gomes, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 869, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo nominados, para atuarem na Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no período de 25 a 29 de novembro do corrente ano, na sede do 1º Juizado da Violência Doméstica da Capital e do 2º Juizado da Violência Doméstica da Capital, no prédio do CEJUSC – anexo ao prédio do Fórum da Capital respectivamente:

1º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL



Promotores de Justiça	Data
1- CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA 2- LÍDIA MALTA PRATA LIMA 3- JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA 4- SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS	25/11
1- CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA 2- SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS 3- ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA 4- JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO	26/11
1- CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA 2- KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR	27/11
1- CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA 2- LÍDIA MALTA PRATA LIMA 3- JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA 4- SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS	28/11
1- CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA 2- LÍDIA MALTA PRATA LIMA 3- ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA 4- KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR	29/11

2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL

Promotores de Justiça	Data
1-ADÉZIA LIMA DE CARVALHO 2- MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA 3-ARIADNE DANTAS MENESES	25/11
1-ADÉZIA LIMA DE CARVALHO 2- MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA 3- GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS	26/11
1- ADÉZIA LIMA DE CARVALHO 2- LEONARDO NOVAES BASTOS 3- ELOÁ DE CARVALHO MELO	27/11
1-ADÉZIA LIMA DE CARVALHO 2-MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA 3-RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO	28/11
1- ADÉZIA LIMA DE CARVALHO 2- ARIADNE DANTAS MENESES 3- MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA	29/11

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
ESCALA DE FERIAS DE 2025 – SERVIDORES		



MAT	NOME	ADMISSAO
JANEIRO		
8255116	ALESSANDRA KARINA CALHEIROS MORAIS COSTA	12/01/2017
825190	ALINE SANTOS CARMO BRANDAO	22/09/2006
8255118	ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES	05/01/2017
8255719	AMANDA CURY GERALDES	25/05/2020
8256285	ANA CAROLINA FERRAZ BUARQUE	04/01/2024
8255111	ANDERSON MACENA CAVALCANTE	04/01/2017
8255107	ANDREA GUIMARAES BEZERRA	04/01/2017
8255121	ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONCA ALVES AMARAL	03/01/2017
826035	ANTONIO PACHECO SANTOS COSTA	06/02/2014
825494	ARTUR SAMPAIO TORRES	27/01/2010
8256192	BENICIO LIMA DE OLIVEIRA	03/04/2023
8255087	BIANCA ATTANASIO ANDRADE	04/01/2017
8255943	BRUNNO CORADIN ZIERO	08/04/2022
8256133	CAIO ROBERTO MONTEIRO NEVES	24/02/2023
8255077	CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL	04/01/2017
825160	CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA	01/08/2006
17878	CARLOS HENRIQUE SARMENTO BUARQUE	23/03/1981
825168	CARLOS TADEU DE ANDRADE LOPES FILHO	01/08/2006
825406	CICERO DE JESUS DA SILVA	13/01/2009
8255110	CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA	04/01/2017
8255842	CRISTIANA GOMES DA SILVA	16/12/2021
8256236	CYNTHIA CALHEIROS LEITE	24/08/2023
8255693	DANIEL HENRIQUE CABRAL GAMA LINS	06/03/2020
8256208	DANIELLE DE ARAUJO VANDERLEI	03/05/2023
8256108	DEBORA DA SILVA SANTOS	03/01/2023
8255803	DELUSIO DE GUSMAO ANDRADE	12/05/2021
8255083	DILMA ALVES DE QUEIROZ	04/01/2017
825163	EDNALDO VITOR DOS SANTOS	01/08/2006
8255120	EDVALDO FEITOSA BISPO	05/01/2017
825509	EGLINE FRANCO ALVES MUSSURI	28/05/2010
8255078	ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA	02/01/2017
8255259	EMANUELA CRISTINA MONTONI DA SILVA	24/05/2017
826046	EVELINE SOARES DE MELO	17/03/2014
8255718	FAGNER CALAZANS OLIVEIRA	05/05/2020
8255432	FLAVIA PAMELA DE LIMA	12/03/2019
8255084	FLAVIO VASCONCELOS DE BRITO	04/01/2017
825503	FLAVIO VASCONCELOS PAIS	10/03/2010
826055	FRANCISCO ERNESTO AGRA CAVALCANTE FILHO	05/06/2014
8255579	GINA ALENCAR MEDEIROS	25/09/2019
825140	HELENITA FIRMO DE MELO	01/08/2006
825192	HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA	15/09/2006
8256179	IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/03/2023
825502	JACKSON COSTA DOS SANTOS	29/03/2010
8256107	JAINE NOIA DA SILVA	03/01/2023
8255082	JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS	04/01/2017
8255080	JANAINA RIBEIRO SOARES	04/01/2017
8255169	JESSYKA POTELLI NASCIMENTO ALVES	09/02/2017
825709	JOABE LINS DA SILVA	02/05/2012
826293	JOAO ELIAS DE HOLANDA GOMES	15/09/2015
825712	JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS	25/04/2012
826007	JOSE CARLOS GOMES PATRIOTA JUNIOR	02/10/2013
825511	JOSE JAILSON NUNES DE MACEDO	01/06/2010
12864	JOSE MARIA MATIAS FERREIRA	18/06/1985
8255095	JOSE OLINTO DE ALBUQUERQUE MATOS JUNIOR	04/01/2017



825176	JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA	01/08/2006
8255751	KARILINE MALTA PONTES RAMALHO	06/01/2021
8255102	KARTHALLIANE DE SOUZA MEDEIROS	04/01/2017
8255789	KATHERINE MARIA CAJUEIRO CAMERINO TEIXEIRA	05/04/2021
826274	KEYLA GOMES DOS SANTOS AQUINO	10/07/2015
825445	LARA CRISTINA MOURA BRANDAO	25/05/2009
8255620	LARISSA MEDEIROS FERRO RAMALHO	30/10/2019
825963	LAUANA CALAZANS OLIVEIRA	22/05/2013
8256168	LAYZE MILLENA FREIRE SIMPLICIO	03/03/2023
826328	LEONARDO DE SIQUEIRA BITENCOURT	15/02/2016
8255096	LEONARDO FRANCO TOLEDO	04/01/2017
8255941	LUCIANO TADEU RIOS QUEIROZ	25/03/2022
826080	LUIZ MESQUITA NETO	26/08/2014
825402	MALBA VANIA SANTOS VALENTE	02/01/2009
825875	MARCIA DE OLIVEIRA BARROS	08/11/2012
825413	MARCIO DE GUSMAO BARBOSA	05/02/2009
825675	MARIA DE FATIMA MELO MARTINS	23/09/2011
825380	MARIO CESAR DE ALBUQUERQUE PESSOA	25/09/2008
35131	MARLI FERRAZ TORRES	15/07/1985
825173	MAURICIO CORREIA DA ROCHA	01/08/2006
826322	MONIQUE NATASSIA NEVILLE DE ARAUJO BORGES	17/12/2015
826341	MOZER MACHADO CALHEIROS	18/03/2016
8255695	NETANIAS NOE NICACIO	06/03/2020
8255119	NILTON SANTOS FERREIRA JUNIOR	05/01/2017
8255721	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	26/05/2020
825747	PHILLYPE MATHEUS PEREIRA MELO	29/05/2012
8256158	PRISCILLA GONCALVES TENORIO LINS TEIXEIRA	13/03/2023
8255419	RAFAEL FIRMINO DA SILVA	05/12/2018
8255856	RAISSA MARIA GOMES CAJUEIRO	18/01/2022
825786	RANULFO PAES ARAUJO	10/09/2012
825978	RAQUEL REZENDE GOMES LEAL	17/06/2013
825155	RENATA OLIVEIRA TEIXEIRA CAVALCANTE	01/08/2006
826068	RENATA PINTO DE BARROS	10/07/2014
8255407	RIKLEBSON LUIZ GOMES DE LUCENA	28/08/2018
825223	RODRIGO TORRES KUMMER	21/03/2007
19310	ROSALVO FORTES FONTAN JUNIOR	23/03/1981
825987	TAISA OLIVEIRA ABREU DE MESSIAS	13/08/2013
826065	THAISA ELLANA DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA	18/06/2014
8255665	THALITA ADLA CAVALCANTI FONSECA M DE CAMPOS	04/02/2020
826082	THAYSA ALESSANDRA BERNARDO DE LIMA	26/08/2014
8256477	THIAGO ALVES DA SILVA	01/08/2024
826020	THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE A CHADA	25/10/2013
8255848	THIAGO HENRIQUE FERREIRA	16/12/2021
826140	WARLLEY KALEU DA SILVA	01/10/2014
826024	WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE	13/11/2013
FEVEREIRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
8256290	AMANDA VANDERLEIA DOS SANTOS	02/01/2024
825727	ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ	07/05/2012
8256267	BARBARA AMARAL COSTA MACHADO	04/01/2024
8256095	BEATRIZ CABRAL DE CASTRO	01/12/2022
825505	CAMILA VILELA CAVALCANTI SETTON	26/04/2010
825858	DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO	09/11/2012
826013	DOGIVALDO MENDONCA DE CASTRO JUNIOR	10/10/2013
825401	ERIKA INOJOSA QUINTELLA JUCA	08/01/2009
8256141	FABIOLA MIRELLY LUNA SANTOS	01/03/2023



825314	FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS	26/05/2008
825260	FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA	29/05/2007
826141	FRANCINE CANUTO BARROS BARBOSA	24/09/2014
8256269	GABRIELLE SILVA NANES DE LUNA	08/01/2024
8256271	GIOVANNA DANTAS MENEGHINI	05/01/2024
8256284	ICARO MARCONDE CHAVES GRANJA DE OLIVEIRA	03/01/2024
8255896	ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA	03/03/2022
825133	JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO	01/08/2006
8255449	JOSE LUIZ LEITE DA SILVA	05/08/2019
8256279	KAMILLA BORGES DOS SANTOS	08/01/2024
8256281	LISSIA SANTOS DIAS	08/01/2024
8256288	LUIZ FERNANDO MAIA BARBOSA	09/01/2024
825745	LYLIANNE FERREIRA PORFIRIO	21/05/2012
826207	MARCIO ANTONIO GOMES REIS JUNIOR	19/11/2014
8255085	MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA	04/01/2017
8256273	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA	08/01/2024
8256277	MARIA FERNANDA AMORIM FERREIRA	02/01/2024
8255099	IVALDO BRANDAO DA SILVA	04/01/2017
825970	PATRIK ROCHA DE BARROS	04/06/2013
8256270	PAULO JORGE CAVALCANTE COSTA FILHO	08/01/2024
8256282	RAFAEL PEREIRA COSTA	09/01/2024
8255849	ROBERTA DE SA BOMFIM LIMA	06/01/2022
8256294	SABRINA LEITE LESSA	22/01/2024
826069	TATIANA ALBUQUERQUE DE ARAUJO	11/07/2014
8255790	TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO	26/04/2021
825639	VANIA LUCIA FALCAO FEITOSA	20/04/2011
825389	VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHAES	03/11/2008
8256298	VICTOR OLIVEIRA DA SILVA VIDAL	30/01/2024
825986	WAGNER BARROS	13/08/2013
MARÇO		
MAT	NOME	ADMISSAO
8256307	ALICE MARIA TERTULIANO DOS SANTOS	06/02/2024
825419	ALYSON ELVIS LIMA BALBINO	16/02/2009
8255429	ANDERSON EMMANUEL MELO ARAUJO VIEIRA	15/02/2019
8256289	ARLA DA COSTA PEREIRA	09/01/2024
8256048	BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA	22/09/2022
8255752	DULCE DE ARAUJO MELO	13/01/2021
825286	EDNALDO MIGUEL DA SILVA JUNIOR	20/09/2007
8256286	EVERSON DIEGO BENTO DA SILVA	08/01/2024
825493	FABRIZIO MALTA OLIVEIRA	27/01/2010
8255453	GISELA PFAU DE CARVALHO	06/08/2019
826340	ISABELLE NICOLE RAMOS ARAUJO	18/03/2016
825833	JANYNE BEATRIZ SANTOS SILVA	01/10/2012
8256296	JESSICA PALMEIRA MACHADO	23/01/2024
826023	JOSE FILIPE DE LIMA SANTANA	13/11/2013
8255101	JOSEINA DE ALBUQUERQUE SILVA	04/01/2017
8256180	JOSELANDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA	27/03/2023
8256137	KERLYNNE BARROS MELO ABREU	01/03/2023
8256268	LARA CAMILA PONTES DE MELO GUIMARAES	08/01/2024
8256276	LAYANNE BARBARA FREITAS MARTINS	05/01/2024
8256170	LETICIA DE OLIVEIRA BRITO	01/03/2023
8256103	LIVIA DA SILVA TOMAZ	02/01/2023
8255079	MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS	04/01/2017
8256283	MARCIELLY MARQUES DE FARIAS SILVA	08/01/2024
8256144	MARIANA TEREZA CEZAR CAVALCANTE	06/03/2023
825495	MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	01/02/2010



8255431	SUELEN STHEFANE TENORIO DE ALMEIDA	28/02/2019
8256002	SUZANE BRITO TOME	18/08/2022
8256178	SYBELLE COSTA DE AGUIAR	24/03/2023
825788	THAIS MARIA PACIFICO BEZERRA	29/08/2012
825983	VANESSA CRISTINA DE MORAES SANTOS	29/07/2013
826006	VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO	02/10/2013
ABRIL		
MAT	NOME	ADMISSAO
826021	ALEXANDRE CAVALCANTE BORBA DE OLIVEIRA	21/10/2013
8256317	CLARISSE CIBELE FERREIRA ROMAO DE SOUZA	08/03/2024
825733	FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO	09/05/2012
8256309	FERNANDA LAIZE GUIMARAES MENEZES SILVA	01/03/2024
8256139	GRASIELLY APARECIDA BARRETO SANTOS	01/03/2023
8256177	JAIRO BARBOSA FONTES	01/03/2023
8256129	JAMIO LIMA DA COSTA	01/03/2023
8256314	JENNYFER NASCIMENTO SILVA	08/03/2024
8256174	JOSE HUMBERTO MARTINS CALAZANS	01/03/2023
8256183	LAILA GABRIELA BARROS DOS SANTOS	03/04/2023
8256299	LAIS MENEZES BRAGA	22/01/2024
8256173	LUCAS RAFAEL DA SILVA	01/03/2023
8256112	MONISY MARANHÃO CASADO WANDERLEY	20/01/2023
8255960	POLLYANA RIBEIRO ARAUJO	12/05/2022
825710	ROSANA CAVALCANTE LUCENA	17/04/2012
8256136	THAYLA SILVA ARAUJO SA	01/03/2023
8256145	THAYLINE MARIA SANTOS VASCONCELOS	01/03/2023
8256310	THOMAS FERNANDES CARDOSO	01/03/2024
825501	VICTOR HUGO LESSA PIERRE	23/03/2010
825477	WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA	13/11/2009
MAIO		
MAT	NOME	ADMISSAO
8256312	ADRIANA AMANCIO DA SILVA	08/03/2024
8255052	ANA CAROLINA DE HOLANDA CAVALCANTE	13/07/2016
825284	ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS	24/09/2007
8256303	CATARINA MARIA DE CASTRO CARVALHO	29/01/2024
825313	FERDINANDO HENRIQUE MACIEL LIMA	11/04/2008
8255106	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	04/01/2017
8256161	JULIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE COSTA BARBOSA	03/03/2023
8256163	JULIANA DOS SANTOS SILVA	01/03/2023
8256316	JULIANA SOUZA SALES DA SILVA	08/03/2024
8256130	KYVIA BUARQUE DE GUSMAO LAFAYETTE	01/03/2023
8256131	LAVINIA MARIA OLIVEIRA NOBRE	01/03/2023
8256334	LUCAS DA CUNHA FALCAO	19/04/2024
825145	MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES	01/08/2006
825228	MARYNA GRACIELE ARAUJO FERNANDES	09/04/2007
8256327	RAPHAANNE FLORENTINO BARBOSA LEO	08/04/2024
8256352	RENATA CLEA DA SILVA CAVALCANTI	09/05/2024
8256266	SANDRYELLE PAULINO DA SILVA	05/01/2024
8256324	VANESSA LAIS CAVALCANTE VASSALO	25/03/2024
8256323	VICTOR MEIRA FORTES	26/03/2024
8256333	WILLIAMSON GOULART MENDES DE LIMA	16/04/2024
8256340	YUSHA MARINHO DE OLIVEIRA	24/04/2024
JUNHO		
MAT	NOME	ADMISSAO
8256363	ARTHUR VIEIRA CERQUEIRA	13/05/2024



8255694	DYEGO COUTINHO NUNES	02/03/2020
8256361	FERNANDA MENEZES MENDES	14/05/2024
8255589	FERNANDO ANTONIO GONCALVES LINS	09/10/2019
8256322	GEOVANE SOARES MARTINS	20/03/2024
8256353	IARA AGATA AVELINO DE PAIVA	09/05/2024
8256354	IASMIM MENESES SOUZA MORAIS	06/05/2024
825369	JOAO ALCIDES DE SA CERQUEIRA	06/08/2008
8256207	JOSE RIBAMAR ALVES DE BARROS	10/05/2023
8256357	JULIANA ALVES DA SILVA ALMEIDA	09/05/2024
8256127	LETICIA HELLEN DE OLIVEIRA SILVA ARAUJO	01/03/2023
8256140	LUANA BEZERRA FEIJO NOBRE	01/03/2023
8255829	MARGARETE VERISSIMO DOS SANTOS	21/10/2021
8256251	MARIA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS	28/09/2023
8255663	MARIA MADALENA OLIVEIRA SIMOES LEO	05/02/2020
8256360	NICOLE SILVA DA TRINDADE	06/05/2024
825183	RONALDO AURELIANO DO NASCIMENTO FILHO	24/08/2006
8256191	VITORIA ANCELMO SANTOS	31/03/2023
8256351	WELLINGTON BEZERRA BARRETO	06/05/2024
JULHO		
MAT	NOME	ADMISSAO
8256385	ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO	19/06/2024
8256350	ALINE DE OLIVEIRA VITAL	03/05/2024
8256275	ALYCE DE CARVALHO BOTELHO	04/01/2024
825394	ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA	09/12/2008
8256331	FABRICIA RAFAELLY PONCIANO DE LIMA CORREIA	16/04/2024
8255585	JOAO DA ROCHA LINS NETO	01/10/2019
8255459	JOHN LENON SANTOS NASCIMENTO	13/08/2019
8256164	LUAN GUIBSON DA SILVA BARRETO	08/03/2023
8256148	LYCIA CAROLINNE SANTOS DE OLIVEIRA	01/03/2023
8256043	MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA	13/09/2022
826042	MARCONDES BATISTA AYRES	19/02/2014
825782	MARIA ALANY LIRA SOARES	23/08/2012
8256399	MARIA DOS PRAZERES GONÇALVES RODRIGUES	03/07/2024
826331	MARIANA COSTA DE SANTANA MONTEIRO	23/02/2016
8255089	MIGUEL ANGELO GAMELEIRA VAZ JUNIOR	04/01/2017
8256369	NATALIA VILA NOVA ALVES DE LIMA	27/05/2024
8256365	OSMAR FERREIRA DO AMARAL JUNIOR WANDERLEY	28/05/2024
8256149	PALOMA VICTORIA MARQUES DOS SANTOS	06/03/2023
8256254	PRISCILLA MACEDO SANTOS	09/10/2023
8256371	RAFAEL BRASIL NUNES	15/05/2024
8256367	RAYSSA BARBOSA COSTA	28/05/2024
825426	ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA	06/04/2009
8256201	TANIA MARIA DE ARAUJO FIALHO	27/04/2023
826237	TEOGENES CARDOSO TENORIO LISBOA	13/04/2015
825717	THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA	23/04/2012
8256252	ZAIRAN MONTEIRO DE QUEIROZ	27/09/2023
AGOSTO		
MAT	NOME	ADMISSAO
8256395	ABIGAIL TEIXEIRA NICACIO DE MESSIAS	17/06/2024
825711	ALVARO BONATO SEHNEM	17/04/2012
8256293	AMANDA LEO URQUIZA GONCALVES	19/01/2024
8256272	BEATRIZ DA COSTA SARAIVA	02/01/2024
825708	BRUNO DANIEL DE LIMA	18/04/2012
8256423	DANIEL BITTENCOURT MOURA	11/07/2024
8256414	FELYPE AUGUSTO SEABRA CARVALHO VILLARIM	03/07/2024



8256422	FERNANDA DE CARVALHO SANTOS	11/07/2024
8255824	GUSTAVO FELIPE SANTOS DE GUSMAO TENORIO	30/08/2021
8256223	INGRID SILVA JATOBA	05/07/2023
8255081	IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO	04/01/2017
825750	JOAO RODRIGO SANTOS FERREIRA	12/06/2012
825154	JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR	01/08/2006
8255108	JOSE ANGELO DE FARIAS FILHO	04/01/2017
8256394	JOSE ANTONIO DE ANDRADE GOES NETO	03/07/2024
825356	JOSE MARIO CALHEIROS DE MELO PINTO	02/07/2008
8256355	LAIRA LOPES LINS DANTAS	09/05/2024
8256412	LARA NOGUEIRA ROMARIZ MEDEIROS	11/07/2024
8256421	LARISSA MARIA MELLO DE ALMEIDA	16/07/2024
8255086	LEANDRO DA SILVA ROSA	04/01/2017
8256372	LEONARD SOARES BRANDAO SA	06/06/2024
8256386	LIVIA MARIA GAMA AQUILINO	17/06/2024
8256407	MANUELLE CRISTINE G BARRETTO RODRIGUES	11/07/2024
8256167	MARCELA JATOBA TORRES	06/03/2023
825831	MARCELO JOSE DA ROCHA NERY	01/10/2012
8256418	MARCELO VIANA DE ALMEIDA	15/07/2024
825261	MARCOS ANDRE SOUZA DA ROCHA	14/05/2007
8256409	MARILIA REGIS SPINELLI	03/07/2024
8256424	MARINA RODRIGUES CAVALCANTE	17/07/2024
8256329	MARINA TORRES MAIA	15/04/2024
8256380	MATHEUS ITALO CRUZ NASCIMENTO	14/06/2024
8256377	RAISSA MARIA PASTOR DE ANDRADE	05/06/2024
825755	THIAGO FARIAS DE ANDRADE ASSIS	02/07/2012
SETEMBRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
826138	AMANDA ELOYSE SILVA COSTA	12/09/2014
8256040	ANA CAROLINA DE LIMA VIEIRA	31/08/2022
8256498	ANA FLAVIA COSTA SILVA	26/08/2024
825359	ANDREIA CANSANCAO DE SIQUEIRA	10/07/2008
8256485	ANNA CAROLINA ARAUJO PEREIRA	12/08/2024
8256488	CARLLOS HENRIQUE ARAUJO ALMEIDA LIMA	22/08/2024
8255091	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA	04/01/2017
8256132	CELTON GABRIEL PASSOS DE ALMEIDA	01/03/2023
8256368	DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL	28/05/2024
8256381	EMANUELE MARIA MONTE VIANA	17/06/2024
8256490	ERALDO FELIX DA SILVA SANTOS	23/08/2024
8256106	EWERTON RUSSEL DA COSTA SOARES	04/01/2023
8256408	HILDA LIGIA LIBERATO DA CRUZ	11/07/2024
826304	INGRID RAFAELA PINTO FALCAO TAVARES DE SOUZA	29/10/2015
8255451	ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA	05/08/2019
8255587	JOAO ALDO DA SILVA LEITE NUNES	07/10/2019
826205	JOAO ARTUR ANDION MELO	13/11/2014
8256483	JOAO GABRIEL GAMA VILA NOVA	12/08/2024
8256475	JOSE HERISSON DE LIMA MENDONÇA	02/08/2024
8256499	JULIA SUASSUNA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	22/08/2024
8256482	LARISSA ALVES DE LIRA	02/08/2024
8256480	LISSA SARMENTO DE SOUZA	02/08/2024
8256478	LUCAS DE OLIVEIRA FERNANDES	02/08/2024
825417	LUCIANA DANTAS TENORIO	03/02/2009
8256496	LUIZ ANTONIO CALDAS FILHO	23/08/2024
8256481	MARCILIO GERONIMO SILVEIRA DA CRUZ	02/08/2024
8256410	NATALIA COSTA BARBOSA	11/07/2024
8256479	PAULA ROBERTA SILVA GUEIROS	02/08/2024



825944	PEDRO JOSE GREGORIO SILVA	10/04/2013
825989	POLYANA MARTINIANO MELO	13/08/2013
8256470	RAFAEL JORDAO DE BARROS GOES	19/07/2024
8256396	RAYSSA LILIANE DA CAMARA	03/07/2024
825142	RENATA DE NEGREIROS GUERRA	01/08/2006
8256172	SANDE MILLA SOUZA DA CRUZ	13/03/2023
8256495	WELLINGTON DOUGLAS PEREIRA SIQUEIRA	23/08/2024
OUTUBRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
825291	ALANA CARINA DE BARROS LIMA DANTAS PEIXOTO	22/10/2007
8255750	AURORA AUGUSTA GOMES LEITE DE SIQUEIRA	06/01/2021
8256514	CARINE DE CARVALHO AGRA	13/09/2024
8255170	CAROLINA LIMA DE ARAUJO LOPES	30/01/2017
8256547	CLARITIANA JANAINA DOS SANTOS PEREIRA	23/09/2024
826226	DEA CERQUEIRA MOTA DE MOARES	05/03/2015
825171	EDNELSON JOSE DA SILVA SANTOS	01/08/2006
8256330	FERNANDA DWERY DE ASSIS BANDEIRA	16/04/2024
8256128	FLAVIA DA SILVA ALVES	01/03/2023
8256356	GABRIELLE GIOVANA TEXEIRA	13/05/2024
8256383	HUGO SOARES TRAJANO	17/06/2024
8256156	JARDEL RIBEIRO FERREIRA	01/03/2023
8256497	JOSE WALLACE DOS SANTOS	29/08/2024
8256348	KENNEDY BARBOSA DE VASCONCELOS FILHO	25/04/2024
8256545	LAIS MACEDO VILAS BOAS	23/09/2024
8256169	MARIA JULIANA DE MELO DA SILVA	08/03/2023
8256143	MARIA LUISA OLIVEIRA DIAS PINTO	01/03/2023
825650	MARIANA PEREIRA BARRETO	11/09/2024
8256155	MATHEUS CARLOS DA SILVA	01/03/2023
8256278	MONALISA DA FONSECA BARBOSA	04/01/2024
8256510	PAULO STEIN AURELIANO DE ALMEIDA	12/09/2024
8256382	RACHEL DUARTE GUEDES DE ANDRADE	17/06/2024
8255825	RAFAEL CARDOSO	09/09/2021
8256492	RAONI GAMA ROCHA OLIVEIRA	22/08/2024
8256359	TANIA MARIA GOMES	06/05/2024
8256151	THAINA MARIA DOS SANTOS	07/03/2023
8256349	THATIANE GAMA LINS DE ARAUJO	03/05/2024
8256540	THIAGO NASCIMENTO GUEDES DA SILVA	24/09/2024
NOVEMBRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
8256335	ALINE BASTOS DA COSTA ALMEIDA	22/04/2024
826305	ANTONIO MIGUEL BARROS T VARJAO DOS SANTOS	29/10/2015
8256387	CARLOS DAVID FRANÇA SANTOS	18/06/2024
8255833	CRISLAN ROQUE DO NASCIMENTO BEZERRA	03/11/2021
8256512	DANIEL ARAUJO RAMALHO	12/09/2024
8256503	EDIVAN DIAS DE SANTANA	02/09/2024
8256378	EMILY KEZIA GONCALVES	17/06/2024
826081	FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO	26/08/2014
8255076	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	04/01/2017
825259	HERON XAVIER LINS	29/05/2007
8255826	ISADORA BARROS RODRIGUES	10/09/2021
825861	JEDIANE FREITAS DA SILVA	07/11/2012
825162	MARCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO	01/08/2006
8255075	MARIA CRISTINA MENDES C BISPO OLIVEIRA	09/01/2017
825381	PATRICIA BROAD RIZZO DE OMENA	03/09/2008
826208	PERCILIANA MARTINS DE ARAUJO MORONI VALENCA	10/12/2014



8256332	RENATA PACHECO PEREZ	16/04/2024
825736	SANDRO BARRETO NUNES MENEZES	14/05/2012
826005	THOMAZ AUGUSTO LUCENA FIREMAN	18/09/2013
8256046	WALTER NOGUEIRA MARQUES DA SILVA	22/09/2022
8256543	WANESSA CORREIA PEIXOTO	23/09/2024
DEZEMBRO		
MAT	NOME	ADMISSAO
8256565	CARLA MARILIA DOS SANTOS SANTANA	18/11/2024
8256565	CARLA MARILIA DOS SANTOS SANTANA	18/11/2024
8256256	DANIELLA HIGINO COSTA	30/10/2023
8256159	DARIO SANTOS	01/03/2023
8256206	DEBORA LINS DOURADO	02/05/2023
8256560	DEBORA LINS LOURENÇO	08/11/2024
8256138	DENILMA DA SILVA DE FARIA LOBO	01/03/2023
8256404	FABIANO DOUGLAS DE OLIVEIRA FERNANDES	11/07/2024
8256562	GABRIELA FAEZY DE OLIVEIRA	11/11/2024
8256493	ISABELLY PATRICIA BARROS DE SA	22/08/2024
8256561	ISADORA MENESES SOUZA MORAIS	11/11/2024
8255990	KLARA KAROLINE LESSA FERREIRA	18/07/2022
8255959	LARISSA FREIRE JATOBA	10/05/2022
8256255	LARISSA LIMA CORREIA	30/10/2023
826307	LOUISE FERNANDA SILVA PIRES VASCONCELOS	03/11/2015
8255788	MARCIO ANDRE CAVALCANTI DE LIMA	06/04/2021
8256563	NATALIE CRISTYNE DE SANTANA BARBOSA FARIAS	11/11/2024
8256242	NAYARA FERNANDA AMORIM MADEIROS RIBEIRO	01/09/2023
8256257	VALDIZETE MELO DE ALBUQUERQUE	09/11/2023
8256489	VICTOR AMORIM DE ALMEIDA RIZZO	22/08/2024

Maceió/AL, 22 de novembro de 2024.

Alan Ramos do Nascimento
Estagiário
Mat. 8256548

Victor Marinho de Melo Magalhães
Coordenador de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Mat. 825389

Dilma Alves de Queiroz
Diretora de Recursos Humanos
Mat. 8255083

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00012570-1
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso-MT
Natureza: Encaminha Simp 005265-009/2024 para providências.



Assunto: Ofício Ref. Simp 005265-009/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012576-7
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000770/2024-07, para providências.
Assunto: Ofício nº 136/2024/PR-AL/1º Ofício
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2024.00012578-9
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Cumprimento de decisão autos nº 0731545-76.2024.8.02.0001
Assunto: Ofício Ref. Autos nº 0731545-76.2024.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012581-2
Interessado: Instituto de Identificação Del. Mário Pedro dos Santos - POLC/AL
Natureza: Encaminhamento de Laudos Papiloscópicos referentes ao 1º semestre de 2024
Assunto: Ofício 358/2024-PAPI/II/POLCAL
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012606-6
Interessado: Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo – ADEFIMAR
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00012612-2
Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE
Natureza: Encaminhamento de documentos
Assunto: Ofício nº 01673.000.175/2024-0005
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2024.00012624-4
Interessado: André Luis
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012626-6
Interessado: Ariadne Dantas Meneses
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012666-6
Interessado: Comissão Regional de Soluções Fundiárias
Natureza: Ação de reintegração de posse nº 0753569-35.2023.8.02.0001. Reunião prévia- 09/01/25- 10h- Colônia Leopoldina
Assunto: Ofício Ref. Ação de reintegração de posse nº 0753569-35.2023.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012668-8
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000545/2024-62, para providências.
Assunto: Ofício nº 246/2024– AHAC
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia

Processo: 02.2024.00012602-2
Interessado: Luciano Romero da Matta Monteiro



Data de disponibilização: 25 de novembro de 2024

Edição nº 1256

Natureza: Requerimento de inscrição para concorrer ao 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível de 2ª instância
Assunto: Requerimento
Remetido para: Protocolo Geral

Processo: 02.2024.00012670-0
Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - Fmac
Natureza: 31º festival municipal bumba meu boi
Assunto: Requerimento de TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00012583-4
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Notificação de arquivamento de procedimento.
Assunto: Ofício n. 10396.2024
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00012585-6
Interessado: André Luis
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012677-7
Interessado: Instituto de Identificação Del. Mário Pedro dos Santos - POLC/AL
Natureza: Encaminhamento de Laudos Papioscópicos referentes ao 1º semestre de 2024
Assunto: Ofício 358/2024-PAPI/II/POLCAL
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012713-2
Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Natureza: Solicitação de atuação conjunta
Assunto: Ofício nº 0297/2024/14PJ-Capit
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012716-5
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL
Natureza: Encaminha Termo de Acordo de Não Persecução Penal
Assunto: Ofício nº 690/2024-CGMP/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012717-6
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL
Natureza: Disponibilização de Acórdão da Apelação Cível nº 0005145-71.2021.8.02.0001
Assunto: Ofício Ref. Apelação Cível nº 0005145-71.2021.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00012570-1
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso-MT
Natureza: Encaminha Simp 005265-009/2024 para providências.
Assunto: Ofício Ref. Simp 005265-009/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012576-7
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000770/2024-07, para providências.
Assunto: Ofício nº 136/2024/PR-AL/1º Ofício



Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2024.00012578-9
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Cumprimento de decisão autos nº 0731545-76.2024.8.02.0001
Assunto: Ofício Ref. Autos nº 0731545-76.2024.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012581-2
Interessado: Instituto de Identificação Del. Mário Pedro dos Santos - POLC/AL
Natureza: Encaminhamento de Laudos Papiloscópicos referentes ao 1º semestre de 2024
Assunto: Ofício 358/2024-PAPI/II/POLCAL
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012606-6
Interessado: Associação dos Deficientes Físicos de Maribondo – ADEFIMAR
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00012612-2
Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE
Natureza: Encaminhamento de documentos
Assunto: Ofício nº 01673.000.175/2024-0005
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2024.00012624-4
Interessado: André Luis
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012626-6
Interessado: Ariadne Dantas Meneses
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012666-6
Interessado: Comissão Regional de Soluções Fundiárias
Natureza: Ação de reintegração de posse nº 0753569-35.2023.8.02.0001. Reunião prévia- 09/01/25- 10h- Colônia Leopoldina
Assunto: Ofício Ref. Ação de reintegração de posse nº 0753569-35.2023.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012668-8
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000545/2024-62, para providências.
Assunto: Ofício nº 246/2024– AHAC
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia

Processo: 02.2024.00012602-2
Interessado: Luciano Romero da Matta Monteiro
Natureza: Requerimento de inscrição para concorrer ao 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível de 2ª instância
Assunto: Requerimento
Remetido para: Protocolo Geral

Processo: 02.2024.00012670-0
Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - Fmac
Natureza: 31º festival municipal bumba meu boi



Assunto: Requerimento de TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00012583-4
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Notificação de arquivamento de procedimento.
Assunto: Ofício n. 10396.2024
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00012585-6
Interessado: André Luis
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012677-7
Interessado: Instituto de Identificação Del. Mário Pedro dos Santos - POLC/AL
Natureza: Encaminhamento de Laudos Papiloscópicos referentes ao 1º semestre de 2024
Assunto: Ofício 358/2024-PAPI/II/POLCAL
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00012713-2
Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Natureza: Solicitação de atuação conjunta
Assunto: Ofício nº 0297/2024/14PJ-Capit
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012716-5
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL
Natureza: Encaminha Termo de Acordo de Não Persecução Penal
Assunto: Ofício nº 690/2024-CGMP/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00012717-6
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL
Natureza: Disponibilização de Acórdão da Apelação Cível nº 0005145-71.2021.8.02.0001
Assunto: Ofício Ref. Apelação Cível nº 0005145-71.2021.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006176/2024-58
Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006180/2024-47
Interessado: Maria Madalena Oliveira Simões Leão – Assessora desta PGJ
Assunto: Solicita parcelamento e concessão de férias.



Despacho: Considerando as informações de fl. 11, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006183/2024-63

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 22 de Novembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 38ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta e Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Méro, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Isaac Sandes Dias, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 37ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, não havendo Conselheiro que desejasse realizar manifestação, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 012024000046554 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Guarda Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 052024000042303 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Inspeção das Rotinas Administrativas Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 052024000042325 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 052024000042580 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 052024000042591 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 052024000042680 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Direito de Acesso à Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 052024000042747 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022024000117923 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000118011 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022024000118055 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022024000118066 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022024000118111 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022024000118288 Origem: Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 022024000118333 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000118488 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022024000118599 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022024000118622 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 052024000042880 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19



Cadastro nº: 052024000042891 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Lotação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 052024000042958 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Inconstitucionalidade Material Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 052024000042969 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Pregão Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 22 Cadastro nº: 022024000118933 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 23 Cadastro nº: 052024000042980 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 24 Cadastro nº: 022024000119065 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 25 Cadastro nº: 022024000119154 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 26 Cadastro nº: 022024000119310 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 27 Cadastro nº: 022024000119321 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 28 Cadastro nº: 022024000119343 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 29 Cadastro nº: 022024000119354 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 30 Cadastro nº: 022024000119365 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 31 Cadastro nº: 022024000119376 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 32 Cadastro nº: 022024000119398 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 33 Cadastro nº: 022024000119400 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 34 Cadastro nº: 022024000119410 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 35 Cadastro nº: 052024000043168 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 36 Cadastro nº: 052024000043335 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 37 Cadastro nº: 022024000119900 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 38 Cadastro nº: 052024000043480 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 39 Cadastro nº: 022024000120094 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 40 Cadastro nº: 022024000120117 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 41 Cadastro nº: 052024000043502 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 42 Cadastro nº: 052024000043524 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 43 Cadastro nº: 022024000120150 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 44 Cadastro nº: 052024000043535 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 45 Cadastro nº: 022024000120161 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 46 Cadastro nº: 052024000043557 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 47 Cadastro nº: 022024000120183 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 48 Cadastro nº: 052024000043579 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 49 Cadastro nº: 052024000043580 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 50 Cadastro nº: 052024000043602 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 51 Cadastro nº: 052024000043613 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 52 Cadastro nº: 052024000043624 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 53 Cadastro nº: 052024000043635 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 54 Cadastro nº: 052024000043646 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 55 Cadastro nº: 052024000043668 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, inicialmente o Presidente, fundado em normatividade deste Conselho Superior que prevê, designou o Conselheiro Marcos Méro como Relator ad hoc dos procedimentos encaminhados pela Conselheira Marluce Caldas, tendo este exposto que, considerando terem sido todos os autos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, manifestava-se favorável ao voto constante em todos os procedimentos. No que diz respeito a estes cadastros e aos demais, sem Conselheiro que desejasse realizar manifestação, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta, inclusive os de relatoria da Conselheira Marluce Caldas. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 56 Cadastro nº: 062018000010924 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA. INDÍCIOS DE PRETERIÇÃO E OUTRAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DOS PRINCÍPIO REGENTES DA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 57 Cadastro nº: 062024000002100 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR. REVELAÇÃO DE VENDAS DE SENHAS PARA ATENDIMENTO NA FILA DO CADÚNICO. NÃO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 58 Cadastro nº: 062024000004297 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Prestação de Contas Relator: Conselheiro Marcos Méro: EMENTA. NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SEBASTIÃO DA HORA DEIXA DE RECEBER RECURSOS FEDERAIS POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. Ordem: 59 Cadastro nº: 062021000002521 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO DE ÁGUA PARADA EM OBRA PARALISADA. VIGILÂNCIA DE ZONOSOS NÃO ENCONTROU IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 60 Cadastro nº: 062022000003990 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Cautelar Inominada - De Produção Antecipada de Provas Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESTINADOS A ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR CORONEL DA POLÍCIA MILITAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 61 Cadastro nº: 062018000000615 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Edital Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. ESCLARECIDA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 06/2017. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 62 Cadastro nº: 012023000013126 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Assunto: Assédio Moral Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: NOTÍCIA DE FATO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SUBMETIDO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL JÁ REMETIDO AO PODER JUDICIÁRIO PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Ordem: 63 Cadastro nº: 062023000005570 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CONSUMIDOR. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO BANCO BRADESCO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO PROCON. FISCALIZAÇÕES REFEITAS APÓS AUTO DE INFRAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 64 Cadastro nº: 052024000017448 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE MACEIÓ. FATO OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NA MESMA PROMOTORIA. 66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE DE FEITOS. ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 65 Cadastro nº: 052024000028401 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cobrança indevida de ligações Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ALEGAÇÃO DE CONDUTAS ABUSIVAS POR PARTE DE OPERADORA DE TELEFONIA. DOCUMENTOS ANEXADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PELA PARTE INTERESSADA. PROCEDIMENTO EXHAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 66 Cadastro nº: 022024000082617 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DA PARTE INTERESSADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. VERIFICAÇÃO DE CONDUTA PENALMENTE ATÍPICA. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Ordem: 67 Cadastro nº: 132024000000112 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 68 Cadastro nº: 132024000000123 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 46ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 69 Cadastro nº: 132024000000145 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 4º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 70 Cadastro nº: 022024000112383 Origem: Protocolo Geral Partes: Gilcele Dâmaso de Almeida Lima/ Flávio Gomes da Costa Neto Assunto: Remoção por permuta Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias. Após exposição realizada pela Secretaria deste Órgão Colegiado acerca do objeto dos cadastros de números 67 a 70, especificamente no que diz respeito ao EDITAL CSMP 1ª ENTRÂNCIA Nº 4/2024 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância: - ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, o Presidente expôs ter se apresentado uma única interessada à vaga. Sem Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou aprovar a lista de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de



Justiça de Joaquim Gomes, de 1ª entrância, com a candidata que segue: Andrea de Andrade Teixeira, da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, por unanimidade dos votos, em escrutínio único, removida. Partindo para o EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 4/2024 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 46ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância: - LEONARDO NOVAES BASTOS; - LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO; - MARLISSON ANDRADE SILVA; - ELOÁ DE CARVALHO MELO; - ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA; - RODRIGO SOARES DA SILVA; - VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES; - JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA; - RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO; - SILVIO AZEVEDO SAMPAIO; - HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR; - JOMAR AMORIM DE MORAES; - LÍDIA MALTA PRATA LIMA; - GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO; o Presidente destacou como mais antigo o candidato Promotor de Justiça Jorge Luiz Bezerra da Silva, sendo o 4º colocado na lista de antiguidade, explicando que, segundo informações prestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público, não há elemento impeditivo à promoção do mesmo. Sem Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a promoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Jorge Luiz Bezerra da Silva, da Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância, para a 46ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância. No que diz respeito ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 5/2024 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância: SEM INSCRITOS, o Presidente explicou que por consequência será levado a efeito edital para Promoção pelo critério Merecimento. Partindo para o EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 1/2024 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 4º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância: - LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, o Presidente expôs que, considerando ser o mesmo interessado no presente caso, transfere a Presidência ao Conselheiro Sérgio Jucá. O Conselheiro Sérgio Jucá, com a palavra, expôs figurar neste concurso como inscrito apenas o Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, questionando assim acerca da existência de algum fato que impeça a movimentação do candidato na carreira. Não havendo fato impeditivo manifestado, em votação, o CSMP deliberou por aprovar, unanimemente, a remoção pelo critério antiguidade do Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, do 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível para o 4º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, ambos de 2ª instância. Ultrapassado este ponto, tratando-se especificamente do cadastro que tem por objeto Remoção por Permuta formulada pelos Promotores de Justiça Gilcele Dâmaso de Almeida Lima e Flávio Gomes da Costa Neto, o Presidente, expondo ter sido o procedimento liberado aos Conselheiros com a devida antecedência, bem como ter a Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas informado não existir fato impeditivo a admitir a permuta dos Promotores de Justiça requerentes, perguntou se algum Conselheiro gostaria de se manifestar. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou aprovar, por unanimidade, o pedido de remoção por permuta dos Promotores de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Capital e Gilcele Dâmaso de Almeida Lima, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, ambas de 3ª entrância. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Maurício Pitta pediu para justificar a ausência da Conselheira Kícia Cabral à presente reunião, em razão de viagem de urgência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO A. B. PITTA, DESPACHOU NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000461-9. Autocomposição – Acordo de Não Persecução Disciplinar - ANPD

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DO DESPACHO: Ex positis, determino o prosseguimento do acompanhamento, comunicando-se à Promotora de Justiça e orientando que promova o processamento dos protocolos unificados e inquéritos policiais atualmente existentes, devendo no próximo relatório informar as medidas providenciadas. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Maceió, 11 de novembro de 2024.



Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 89 de 22 de Novembro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário THAÍS TORRES PACHECO, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe , a partir de 26/11/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 29, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEOGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF ***.315.504-**, matrícula nº 826237-3, como fiscal técnico e administrativo e a servidora MÁRCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO, portadora do CPF ***.302.614-**, matrícula 825162-2, como gestora do Contrato nº 15/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.198.704/0001-95).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar os servidores abaixo relacionados, com observância da legislação vigente, para atuarem na gestão e fiscalização da execução do Contrato nº 16/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 12.477.490/0002-81).

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Victor Amorim de Almeida Rizzo	8256489
Gestor Substituto	Williamson Goulart Mendes de Lima	8256333
Fiscal Técnico/Administrativo	Fabrizio Malta Oliveira	825493-1
Fiscal Técnico/Administrativo Substituto	Marcelo dos Santos Nascimento Correia	8256043

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral



PORTARIA DG Nº 31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, portadora do CPF ***.275.274-**, matrícula 8255075-1, como fiscal e a servidora EMANUELA CRISTINA MONTONI DA SILVA, portadora do CPF ***.203.204-**, matrícula nº 8255259-2, como gestora do Contrato nº 17/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO EIRELI (CNPJ nº 11.718.029/0001-20).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 32, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, portadora do CPF ***.275.274-**, matrícula 8255075-1, como fiscal e a servidora EMANUELA CRISTINA MONTONI DA SILVA, portadora do CPF ***.203.204-**, matrícula nº 8255259-2, como gestora do Contrato nº 18/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ: 07.684.405/0001-35), empresa líder do CONSÓRCIO LÍDER (CNPJ: 51.510.928/0001-57).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 33, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, portador do CPF ***.364.864-**, matrícula nº 825502-4, como fiscal e o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF ***.315.504-**, matrícula nº 826237-3, como gestor do Contrato nº 19/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa JRCA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 26.562.837/0001-18).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 34, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF ***.900.224-**, matrícula 825786-8, como fiscal e o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF ***.853.804-**, matrícula nº 8255081-6, como gestor do Contrato nº 20/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa IMPÉRIO COMERCIO LTDA (CNPJ 50.899.054/0001-09).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 35, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF ***.900.224-**, matrícula 825786-8, como fiscal e o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF ***.853.804-**, matrícula nº 8255081-6, como gestor do Contrato nº 21/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa RC LICITAÇÕES LTDA (CNPJ 49.255.881/0001-80).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL



Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 36, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF ***.900.224-**, matrícula 825786-8, como fiscal e o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF ***.853.804-**, matrícula nº 8255081-6, como gestor do Contrato nº 22/2024, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI (CNPJ 08.704.069/0001-08).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Atos diversos

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Celebram na forma abaixo:

De um lado,

O Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pela Promotora de Justiça Sandra Malta Prata Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente Ministério Público;

De outro lado,

A Polícia Militar de Alagoas, representada pelo Tenente-Coronel Hiraque Agnnes, subcomandante do CRPM;

A Federação Alagoana de Futebol, representada pelo seu presidente Felipe Feijó;

O Clube de Regatas Brasil, representado por seu diretor financeiro Felipe Clemente Baracho;

O Centro Sportivo Alagoano, representado por Robson Rodas;

A Torcida Organizada Comando Alvi Rubro, representada Philipe Marques Julião da Silva

A Torcida Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Torcida Organizada Mancha Azul, representada por Renato Antonio Rodrigues Jeronimo, presidente;

A Torcida Organizada Galo de Campina, representada por José Luanderson Matheus Tavares dos Santos;

A Torcida Organizada Garra do CRB, representada pelo presidente Yuri Andrade;

A Torcida Organizada Movimento Popular Bravos Regatianos, representada pelo vice-presidente Ewerton Bruno Santos de Oliveira;

A Torcida Organizada Povão Azulino, representada pelo presidente Fabio Jose Gomes da Silva Junior;

a Torcida Organizada Resistência Azul, representada pelo presidente Igor Barros;

a Torcida Sangue Azul, representada por seu diretor de caravana Maykon Douglas da Silva Felix;

a Torcida Empoderazul, representada por sua diretora jurídica e administrativa Mayara Heloise Cavalcanti da Silva (OAB/AL n. 16.117);



- a Torcida Autistas Regatianos, representada por sua presidente Samilly Mara Teixeira Barbosa;
- a Torcida Autistas Azulinos, representada por seu vice-presidente Bruno Silva;
- a Torcida Galo Chopp, representado por seu presidente João Batista dos Santos Neto;
- a Torcida CRB Chopp, representada pelo diretor adjunto Luiz Carlos Bastos Trindade;
- a Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, representada pelo Superintendente Humberto Risco;
- a Secretaria Municipal Segurança Cidadã, representada pelo secretário Eduardo Marinho;

CONSIDERANDO:

que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor, entre outros;

que se faz urgente e necessária a adoção de medidas concretas e efetivas, profiláticas e repressivas, de solução pacífica dos conflitos relacionados com as partidas de futebol, que tenham o condão de evitar e coibir atos violentos vinculados a essas competições esportivas;

que se faz urgente e necessário, à luz dos preceitos da Lei Geral do Esporte, resguardar a segurança do torcedor, consumidor de espetáculos esportivos, assim como de toda a coletividade da violência de que têm sido vítimas pelo conflito entre as torcidas de futebol organizadas;

que é fato público e notório que é prática corrente o conflito entre as torcidas organizadas dos clubes comprometentes, que agem com violência desmedida e gerando vítimas de lesões corporais graves, desvirtuando por completo a finalidade de divertimento e lazer que devem permear os eventos desportivos;

que a probabilidade de reiteração das ocorrências lesivas caso a situação remanesça como está é elevada, até porque o efetivo policial do Estado se encontra desfalcado e o policiamento na iminência de sofrer solução de continuidade, além do que, ainda que assim não fosse, é cediço que a relação entre as torcidas organizadas dos clubes comprometentes com os mesmos não prima pela segurança nem pela transparência, pilares da Lei Geral do Esporte, desafiando tomada de providências concretas e imperativas;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85, o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas.

Cláusula Primeira – Por meio deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta os Clubes que realizarem jogos no Rei Pelé no ano de 2025 ficarão comprometidos em:

§ 1º – Manter uma boa conservação do estádio Rei Pelé no tocante às informações que deverão estar em *banners* ou placas nas arquibancadas, bilheterias, entradas e pontos sensíveis, conforme necessidade, para a segurança dos torcedores, colaboradores e agentes públicos;

§ 2º – Manter, através de convênio com a Federação Alagoana de Futebol, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Superintendência do Estádio Rei Pelé, o controle de acesso de torcedores visitantes para que estes não venham a causar transtornos à sociedade da cidade de Maceió;

§ 3º – Vender ingressos de visitantes até 5 (cinco) horas antes da abertura dos portões do estádio, devendo informar ao Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CPRM) o total de ingressos vendidos aos visitantes, para que o CPRM faça os ajustes no policiamento do entorno e dentro do estádio;

§ 4º – Em dia de jogos os ambulantes deverão entrar no estádio até 2 (duas) horas antes do início da partida e deverão ter seus carrinhos vistoriados pelos agentes da Federação Alagoana de Futebol destinados ao controle de acesso do estádio Rei Pelé e serem revistados pelos policiais militares, devendo o Clube providenciar junto à Administração do Estádio Rei Pelé os locais de posicionamento dos ambulantes fixos e as limitações dos ambulantes volantes;



§ 5º – Todo material que os Clubes desejarem utilizar em dias de jogos de futebol que ficarão nas arquibancadas, deverão informar à Polícia Militar de Alagoas, através de Ofício a ser protocolado no CPRM através do email secretariacprmpmal@gmail.com;

§ 6º – Fica o responsável pela Logística do Clube o representante legal para assinatura da Ata de Reunião de cada jogo, através de assinatura eletrônica do gov.br, devendo repassar até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da partida os dados determinados pela Lei Geral do Esporte, Lei n. 14.597, de 14 de junho de 2023, em seu artigo 150, inciso I;

§ 7º – Fica estabelecido que o consumo de bebidas deverá ser feito através de copos descartáveis, não podendo passar para o setor das arquibancadas vasilhames de plástico, lata ou vidro, para não provocar arremessos em direção aos atletas, arbitragens, dirigentes ou agentes públicos, devendo a segurança dos clubes responsáveis fiscalizar e impedir a entrada destes materiais;

§ 8º – Fica estabelecido que os Clubes, a Federação Alagoana de Futebol, a PMAL e a prefeitura de Maceió deverão indicar o responsável para assinar através do gov.br a Ata da Partida, que deverá ser confeccionada pela PMAL com o objetivo de dirimir dúvidas e procedimentos nos dias das partidas de futebol proporcionando segurança jurídica para todos os envolvidos na operação nos dias de jogos;

§ 9 – Fica estabelecido que o monitoramento no Estádio Rei Pelé, através de convênio com a Federação Alagoana de Futebol, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, Centro Sportivo Alagoano e Clube de Regatas Brasil, deverá ser mantido para o ano de 2025, ocorrerá como uso de câmeras com tecnologia de reconhecimento facial, as quais estarão presentes em todos os setores do estádio, bilheteria, rampas, portões de entrada e dependências do Estádio Rei Pelé;

§ 10 – Fica estabelecido que em dia de jogos com torcedores visitantes acima do número de 1.000 (mil) torcedores, ou que seja solicitado pela Polícia Militar em virtude da Avaliação de Risco em Estádios de Futebol (AREF), que seja colocado barreiras físicas na Rua Lagoa Hotel (antiga Travessa Cel Francisco Vieira), entre o muro do Estádio Rei Pelé e o muro da Empresa de Transporte Veleiro;

§ 11 – Fica estabelecido que o responsável pela Segurança dos Clubes, o representante legal, deverá assinar a Ata de Reunião de cada jogo, devendo repassar até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da partida os dados determinados pela Lei Geral do Esporte, Lei n. 14.597, de 14 de junho de 2023, em seu artigo 150, inciso I;

§ 12 – Fica estabelecido que, nos clássicos entre o CSA e o CRB, o setor 5 será destinado, exclusivamente, aos torcedores do clube visitante, não podendo colocar diretores ou convidados na ilha (local isolado entre o setor 2 e 5), como também não poderá entrar nenhum tipo de faixa de torcida organizada ou do clube, e nenhum instrumento de bateria. O setor 7 ficará destinado aos torcedores do clube visitante, podendo ser colocado, a pedido do clube visitante, 10 (dez) instrumentos da bateria do clube;

§ 13 – O clube que desejar subdividir os setores 3 e 4 deverá fazê-lo de forma a possibilitar a retirada de material em caso de pânico e desastre, bem como deverá liberar a passagem para os torcedores aos 30 minutos do segundo tempo da partida, para que os torcedores possam sair do estádio sem barreiras nos corredores do estádio;

§ 14 – O clube mandante deverá deixar todos os três portões do setor 3, um portão do setor 4 e um portão do setor 6 abertos a partir dos 30 minutos do segundo tempo da partida de futebol, devendo providenciar seguranças para impedir a entrada de pessoas neste momento da abertura;

§ 15 – O clube mandante deverá, em todos os jogos no estádio Rei Pelé, colocar seguranças privados dentro do setor 1 (campo), cuja responsabilidade será impedir que torcedores pulem o fosso e entrem no campo e/ou vestiários dos atletas e/ou arbitragem;

§ 16 – O clube mandante deverá colocar seguranças e orientadores nas proximidades dos túneis para entrada dos vestiários dos árbitros e dos times visitantes e mandantes, devendo orientar o torcedor para não arremessar objetos e em caso de arremesso, informar a guarnição policial no local para que seja detido o torcedor e que seja confeccionado o Termo Circunstanciado de Ocorrência e apresentado na Vara do Torcedor no Estádio Rei Pelé;

§ 17 – Os clubes, a FAF e a SELAJ deverão providenciar para o ano de 2025 uma proteção de acrílico ou inflável para ser colocada na entrada do túnel da arbitragem para evitar que os árbitros sejam atingidos por materiais diversos por parte dos



torcedores na arquibancada do setor 3;

§ 18 - O clube mandante deverá providenciar o fornecimento de lanches para o policiamento nas dependências do restaurante popular, que será liberado previamente pela SELAJ e desde que não seja em horário de funcionamento do restaurante, bem como, antes de cada jogo, realizar a limpeza dos banheiros destinados aos policiais, disponibilizando material de higiene para uso durante a partida;

§ 19 – Os Clubes poderão utilizar 12 (doze) bandeiras com mastro para serem utilizados por torcedores nos dias de jogos que sejam mandantes, devendo ser encaminhado Ofício através do email secretariacprmpmal@gmail.com contendo o nome e CPF dos respectivos torcedores que entrarão com as bandeiras com mastro através da Rampa 02, e os mesmos deverão permanecer 6 (seis) bandeirões no setor 3 e 6 (seis) no setor 4 do estádio durante toda a partida.

Cláusula Segunda – Ficam as partes de interesse deste TAC cientes que os torcedores organizados deverão, em cada partida de futebol a ser realizada no estádio Rei Pelé, cumprir as seguintes recomendações:

§ 1º – Manter atualizado o cadastro dos membros das torcidas organizadas, conforme modelo disponibilizado pela P3 do Comando do Policiamento da Região Metropolitana e em conformidade com a Lei Geral do Esporte;

§ 2º – As listas dos membros cadastrados deverão ser enviadas nos dias 07 de janeiro, 04 de fevereiro, 1º de abril, 1º junho e 1º de setembro de 2025;

§ 3º – Encaminhar até 72 (setenta e duas) horas antes da partida, o Ofício assinado através do gov.br do presidente da Torcida Organizada, com a relação discriminada dos materiais que pretendem levar para cada partida, devendo ter o nome do responsável por cada material, bem como, ter as frases de cada faixa que será solicitada a entrada na respectiva partida, sendo encaminhado para o email secretariacprmpmal@gmail.com;

§ 4º – Fica estabelecido que o horário e local de entrada de materiais de torcidas organizadas, faixas e instrumentos musicais, através da rampa 2, será de até 1 (uma) hora antes do início da partida, salvo se os jogos começarem entre as 18h às 19h30 nos dias de segunda-feira a sexta-feira.

§ 5º – Não poderão entrar no setor de torcedores do clube mandante torcedores com camisas de torcida organizada de outras agremiações do estado ou de fora do estado;

§ 6º – Não poderão os membros das torcidas organizadas do CSA e do CRB ir ao estádio Rei Pelé acompanhando torcedores visitantes de outras cidades, bem como ficar no entorno do estádio Rei Pelé;

§ 7º – As faixas, depois de devidamente revistadas pela Polícia Militar, deverão ficar posicionadas no setor 4 (quatro) do Estádio Rei Pelé; os instrumentos e o bandeirão poderão ficar nos setores 3 (três) e 4 (quatro), desde que autorizados pela P3 do CPRM;

§ 8º – Nos clássicos entre o Clube de Regatas Brasil e o Centro Sportivo Alagoano, as torcidas organizadas visitantes não poderão acessar o Estádio Rei Pelé com faixas, sendo permitida apenas a entrada com bandeiras com dimensão máxima de 2 (dois) metros por 2 (dois) metros, pequenas bandeiras de papel ou plástico, bolas de sopro e pequenas faixas com o nome do time nas dimensões de 30 (trinta) centímetros por 120 (cento e vinte) centímetros.

§ 9º – Os materiais que poderão ser solicitados através de Ofício para entrar no Estádio Rei Pelé não poderão ter menções ou iniciais de torcidas que estiverem com qualquer restrição judicial.

§ 10 – Caso a Torcida Organizada não assine a ata de reunião, não será autorizada a entrada de nenhum material da torcida na partida. Em caso de ficar dois jogos sem assinar a Ata de Reunião, permanecerá três jogos sem poder entrar com material no Estádio Rei Pelé;

§ 11 – Em dias de partidas do CRB no estádio Rei Pelé, as sedes das torcidas organizadas do CSA deverão permanecer todo o dia fechada, e em dias de partidas do CSA no estádio Rei Pelé, as sedes das torcidas organizadas do CRB deverão permanecer todo o dia fechada. Em caso de descumprimento, a torcida que descumprir não poderá acessar o estádio Rei Pelé com material por dois jogos;

§ 12 – Sob pena de suspensão de entrada da torcida por 2 (dois) jogos, as torcidas organizadas deverão informar os deslocamentos da cidade de Maceió para outras cidades do interior de Alagoas ou para fora do Estado através de Ofício para o



e-mail secretariacprmpmal@gmail.com, a fim de que a Polícia Militar de Alagoas comunique aos Batalhões da PMAL fora de Maceió, a Polícia Rodoviária Federal e as outras Polícias coirmãs do Brasil em virtude da movimentação de torcedores nas estradas e em outros centros urbanos.

§ 13 – As torcidas organizadas do Clube de Regatas Brasil e do Centro Sportivo Alagoano deverão em dias de jogos manter apenas aberta a sede do clube mandante da partida na cidade de Maceió, devendo a outra torcida, nos dias de partida, manter suas instalações fechadas, conforme estabelecido no § 11 desta Cláusula;

§ 14 – As torcidas organizadas não poderão realizar eventos de *shows*, festas ou comemorações nos dias de partidas de futebol do Estádio Rei Pelé de seus respectivos rivais locais.

§ 15 – Será autorizada a entrada de material higiênico para as torcedoras do CSA e do CRB pela revista da PM/AL.

Cláusula Terceira – Fica estabelecido que a prefeitura de Maceió, através da SEMSCS - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social e da DMTT - Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, deverá apoiar no planejamento da operação jogo de futebol no estádio Rei Pelé:

§ 1º – Deverá a SEMSCS e DMTT indicar representantes para assinar eletronicamente através do gov.br a Ata da Reunião que é realizada antes das partidas, para delimitar as atribuições e responsabilidades de cada um;

§ 2º – Fica de responsabilidade da SEMSCS a fiscalização dos ambulantes na parte externa do estádio Rei Pelé, bem como impedir que ambulantes estejam estabelecidos na calçada no estádio, para facilitar a colocação de gradis e de movimentação de torcedores;

§ 3º – Fica estabelecido que a DMTT deverá oferecer apoio em jogos com interdição parcial (apenas da avenida Siqueira Campos) com duas viaturas; em jogos com interdição total (todo o quarteirão do estádio Rei Pelé) com três viaturas em apoio ao Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTran – da Polícia Militar;

§ 4º – Fica estabelecido que a DMTT deverá informar as empresas de transporte coletivo do desvio que deverá ser feito em virtude de eventos no estádio Rei Pelé, bem como, modificar o funcionamento do semáforo no cruzamento da Avenida Siqueira Campos e Rua Cabo Reis para melhorar o tráfego de veículos no entorno do estádio;

§ 5º – Nos jogos noturnos a DMTT solicitará às empresas de ônibus uma carga maior do que o habitual na região do Trapiche da Barra;

Clausula Quarta – Fica estabelecido que a Polícia Militar de Alagoas, através do Comando de Policiamento da Região Metropolitana, ficará responsável pelas seguintes situações:

§ 1º – Deverá elaborar o planejamento do emprego de policiamento dos jogos de futebol profissional no estádio Relé, sendo responsável pela elaboração da AREF (48 horas antes da partida), Ata de Reunião (até 24 horas antes da partida) e de Relatório de Policiamento (ao término dos jogos – até 48 horas depois do término);

§ 2º – Deverá realizar a escolta dos times mandantes e visitantes, desde que estes informem através de ofício o horário e local da saída dos respectivos times para o estádio Rei Pelé, e seu respectivo retorno, devendo a FAF supervisionar a entrega destes ofícios;

§ 3º – Deverá o isolamento do trânsito ocorrer 3 (três) horas antes do início das partidas e 1 (uma) hora após o término da partida, onde deverá ser apoiado pelo DMTT em casos excepcionais, finais de campeonato e clássicos. A interdição se dará 4 (quatro) horas antes e 2 (duas) horas após o encerramento da partida;

§ 4º – Deverá colocar agentes de inteligência no centro de monitoramento de câmeras do Estádio Rei Pelé para quando for acionada a identificação facial de algum cidadão, poder facilitar a identificação, localização e prisão dos mesmos, nestes casos deverá confeccionar Relatório de Inteligência (Relint) informando a situação para esta promotória;

§ 5º – Deverá o policiamento informar qualquer mudança de emprego de policiais aos Clubes no dia do evento.

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió (Juizado Especial do Torcedor) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem



sobre a questão do objeto deste Termo. E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta, que produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2024

SANDRA MALTA PRATA LIMA
Promotora de Justiça

Tenente-Coronel Hiraque Agnes
Subcomandante do CPRM

Felipe Feijó
Federação Alagoana de Futebol

Felipe Clemente Baracho
Diretor Financeiro do Clube de Regatas Brasil

Robson Rodas
Vice-Presidente do Centro Sportivo Alagoano

Philippe Marques Julião da Silva
Presidente Torcida Organizada Comando Alvi Rubro

Renato Antonio Rodrigues Jeronimo
Presidente da Torcida Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Torcida Organizada Mancha Azul

José Luanderson Matheus Tavares dos Santos
Torcida Organizada Galo de Campina

Maykon Douglas da Silva Felix
Diretor de Caravana da Torcida Organizada Torcida Sangue Azul

Bruno Silva
Vice-Presidente da Torcida Autistas Azulinos

João Batista dos Santos Neto
Presidente da Torcida CRB Chopp

Humberto Risco
Superintendente da Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude

Luiz Carlos Bastos Trindade
Diretor Adjunto da Torcida CRB Chopp

Eduardo Marinho
Secretário Municipal de Segurança Cidadã

Mayara Heloise Cavalcanti da Silva (OAB/AL n. 16.117)
Diretora Jurídica e Administrativa da Torcida Empoderazul

Samilly Mara Teixeira Barbosa
Presidente da Torcida Autistas Regatianos

Igor Barros
Presidente da Resistência Azul

Yuri Andrade



Presidente da Torcida Garra do CRB

Fabio Jose Gomes da Silva Junior
Presidente da Torcida Povão Azulino

Ewerton Bruno Santos de Oliveira
Vice-Presidente da Torcida Organizada Movimento Popular Bravos Regatianos

Portarias

PORTARIA 19ª PJC nº 07/2024
Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000512-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da legalidade, inclusive a tutela da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste parquet estadual em face da Secretaria de Estado da Saúde, onde se aduz que a Sesau teria contratado, sem o devido processo de credenciamento, a empresa Maxmed Assistência Domiciliar para fornecer serviços de home care e que os valores contratados estariam acima dos praticados no mercado;

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para trâmite de notícias de fato.

RESOLVE:

1 – Instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000512-0, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada qualquer irregularidade, o feito será arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação;

Cumpra-se.

Após a chegada das informações, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, 22 de novembro de 2024

_____ assinado digitalmente _____
MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA



19ª Promotora de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001379-6.

PORTARIA N.º 0162/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotora de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 10º Distrito Policial da Capital, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotora de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001378-5.

PORTARIA N.º 0161/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotora de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que



ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 6º Distrito Policial da Capital, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001377-4

PORTARIA N.º 0160/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I



da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 11º Distrito Policial da Capital, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001376-3

PORTARIA N.º 0159/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do



estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 22º Distrito Policial da Capital, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001375-2

PORTARIA N.º 0158/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 25º Distrito Policial da Capital, pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;



RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001374-1

PORTARIA N.º 0157/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Escola Superior de Polícia Civil (antiga Academia de Polícia Civil de Alagoas – APOCAL), pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques



Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001370-8.

PORTARIA N.º 0156/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO informações apócrifas aportadas nesta 62ª PJC dando conta de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Polícia Militar de Alagoas – PMAL;

CONSIDERANDO que, de acordo com as referidas notícias, guarnições da PMAL seriam, supostamente, todos os dias, dispostas à frente de estabelecimentos comerciais, principalmente em horários presumidamente de fechamento de caixa para, em tese, prover a segurança "privada" dos locais;

CONSIDERANDO, em complemento, que o denunciante também relatou que oficiais superiores têm organizado competições esportivas – como a denominada "Corrida Tiradentes" – as quais possuem valores de inscrição cobrados dos eventuais interessados, inclusive, dos próprios militares da instituição, sendo que a organização do evento, apesar de angariar recursos dos participantes, estaria utilizando os próprios militares para balizar os eventos e prestar serviços essenciais, à guisa de exemplo, o serviço de socorrista, com utilização das ambulâncias da própria instituição e dos policiais com formação na área;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2024.00002044-2, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0363/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Secretaria de Segurança Pública de Alagoas no dia 14 de junho de 2024, solicitando, em suma, que fossem envidados esforços no sentido de avaliar a veracidade das denúncias trazidas, bem como, adotar eventuais providências aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que, em resposta, o referido órgão remeteu a demanda ao Comando-Geral da PMAL, o qual cuidou de encaminhar o ofício nº E:13884/2024/PMAL informando acerca das providências adotadas;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00002044-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001364-1.

PORTARIA N.º 0155/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO informações prestadas por C.T.A., que compareceu a esta PJC dando conta de suposta desídia praticada no âmbito do 4º Distrito Policial da Capital, no que se refere às diligências investigativas a serem realizadas em decorrência do Boletim de Ocorrência n.º 00094171/2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00002285-1, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0532/2024/62PJ-Capit e encaminhado ao 4º Distrito Policial da Capital, solicitando informações acerca dos desdobramentos decorrentes do registro do referido Boletim de Ocorrência;

CONSIDERANDO que, em resposta, a retrocitada unidade policial, através do ofício nº 63/2024 – 4º DP, narrou as providências já adotadas e, para além, indicou que, desde o início das investigações, teria havido comunicação com a vítima, inclusive se referindo a registros de conversas por meio do aplicativo "whatsapp";

CONSIDERANDO que, diante de tais informações, esta PJC cuidou de acessar o sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos – PPE, com o fito de avaliar tais circunstâncias;

CONSIDERANDO, nesse trilhar, que apenas foi possível observar a instauração do Inquérito Policial n.º 9004/2023, o qual apura a narrativa em tela, que trata da suposta prática do ilícito previsto no art. 339, § 1º do Código Penal Pátrio – denúncia caluniosa com aumento de pena se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00002285-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de novo ofício ao 4º Distrito Policial da capital requisitando-se o relatório conclusivo do Inquérito Policial n.º 9004/2023;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000509-6.

PORTARIA N.º 0153/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO Protocolo Unificado aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, dando conta da suposta existência de mais de 20 (vinte) procedimentos em desfavor do policial A. M. R. L., os quais englobam conjunturas diversas, quais sejam: desordem em locais públicos, estupro, suspeita de envolvimento com tráfico de drogas e milícia;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00004619-4, no bojo da qual foi confeccionado o ofício n.º 0732/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional visando ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00004619-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivos, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001358-5.

PORTARIA N.º 0154/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO visitas técnicas realizadas nos dias 20 (vinte) de junho de 2023 e 30 (trinta) de outubro de 2024, por esta Promotoria de Justiça Especializada, ao Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Alagoas, o qual vem funcionando de forma precária já há alguns na R. Dr. Antônio Pedro de Mendonça, no bairro da Pajuçara, nesta capital, desde o fechamento do Hospital da PM;

CONSIDERANDO que, durante as referidas reuniões, toda a equipe da Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Alagoas realçou a necessidade de reforma do prédio em que funcionava o Hospital da PM, localizado na Praça da Independência, no bairro do Centro, nesta capital, a fim de que os serviços de saúde destinados aos policiais militares possam voltar a ser desenvolvidos de forma minimamente adequada;

CONSIDERANDO a existência de pendências na renovação contratual atinente à referida reforma, no que concerne a diversos projetos executivos, quais sejam: arquitetônico, estrutural, instalações elétricas e hidro-sanitárias, telefonia, instalação de ar-condicionado, instalação de prevenção e combate a incêndio e rede lógica;

CONSIDERANDO que a interrupção da reforma do Hospital da PM teria se dado em razão da ausência dos cadernos técnicos a serem elaborados pela empresa contratada, bem como, da falta de recursos para a aquisição de materiais e manutenção de equipamentos;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 039/2015-GCG/ASS, publicada no Boletim Geral Ostensivo n.º 118, de 30 de junho de 2015, que trata do Programa de Prevenção ao Transtorno do Estresse Pós-Traumático no âmbito da Polícia Militar de Alagoas;

CONSIDERANDO que a implantação do referido Programa objetiva reduzir a vitimização, os índices de adoecimento e afastamento, bem como, os riscos emocionais a que estão submetidos os policiais militares de Alagoas, em razão da natureza de suas atividades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma adequada infraestrutura, no âmbito do Hospital da Polícia Militar de Alagoas, para que se opere o regular atendimento dos policiais por psicólogos associados ao referido programa;

CONSIDERANDO o ofício nº E:25815/2024/PMAL, encaminhado a esta 62ª Promotoria de Justiça da Capital pela Diretoria de Saúde no dia 04 de novembro do corrente ano, em que são informados os deficits da referida unidade no que diz respeito ao quadro de servidores e à organização do referido Hospital;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências, no que concerne às atribuições desta unidade do Parquet, com o fito de garantir condições adequadas à garantia da saúde dos profissionais da polícia militar, a fim de que possam desempenhar os serviços de policiamento ostensivo devidos a toda a coletividade;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO os elevados custos atualmente suportados pelo erário estadual, seja com o aluguel do prédio precariamente utilizado pela Unidade de Saúde da PM, seja em razão dos afastamentos de policiais militares do serviço, quer por problemas psicológicos ou psiquiátricos, quer por outras enfermidades adquiridas em razão do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, o ajuizamento da Ação nº 8286444-42.2024.8.02.0001, que tramita perante a 17ª Vara Cível da capital, em que a 62ª PJC busca, justamente, suprir as necessidades de profissionais da área de saúde no âmbito da PM, com ênfase para os médicos psiquiatras;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com o fito de acompanhar e fiscalizar os fatos e circunstâncias delineados alhures, no âmbito de Maceió.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001332-0

PORTARIA N.º 0152/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que



ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 12º Batalhão de Polícia Militar (antigo Batalhão de Polícia de Guarda - BPGd), pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001330-8

PORTARIA N.º 0151/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I



da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 4º Batalhão de Polícia Militar, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001329-6

PORTARIA N.º 0150/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;



CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o 1º Batalhão de Polícia Militar, pertencente à Polícia Militar de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação dos policiais militares;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001323-0.

PORTARIA N.º 0149/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO terem aportado nesta Promotoria de Justiça com atribuições de controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública informações versando sobre supostas irregularidades atribuídas ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas, relacionadas aos critérios para cômputo e valoração positiva da pontuação adquirida por ocasião da conclusão de cursos, estágios, especializações e outras atividades desempenhadas por oficiais militares que ingressaram na referida instituição;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00002226-2, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício n.º 0476/2024/62PJ-Capit e encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando informações acerca do entendimento então adotado na esfera da referida instituição castrense estadual acerca do cômputo e valoração positiva da pontuação adquirida por ocasião da conclusão de cursos, estágios, especializações e outras atividades desempenhadas por oficiais militares que ingressaram na referida instituição castrense estadual através da carreira das praças, para fins de classificação no Quadro de Acesso das promoções por merecimento, bem como, a remessa de informações acerca das razões para a "supressão" do Boletim Geral Ostensivo – BGO n.º 212, de 25/11/2022, o qual, inicialmente, teria conferido valoração positiva à pontuação adquirida por ocasião da conclusão de atividades desempenhadas por oficiais militares que ingressaram na referida instituição castrense estadual através da carreira das praças, consoante documentação comprobatória anexa;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, por conduto do Ofício n.º E:17698/2024/PMAL,



que "o entendimento adotado é que a pontuação adquirida pelo militar durante sua carreira como praças não pode ser transferida para fins de promoção no quadro de oficiais, devendo ser considerada apenas a partir da data de inclusão do militar no quadro de oficiais", destacando que tal posicionamento teria sido construído em razão de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado — PGE, na interpretação dos artigos 7º e 18 da Lei Estadual n.º 6.514, de 23 de setembro de 2004 (Lei de Promoção da PMAL e CBMAL);

CONSIDERANDO, ainda, que sobre as razões para a "supressão" do BGO n.º 212, de 25/11/2022, o Comandante-Geral da Polícia Militar salientou que "o Boletim Geral Ostensivo n.º 212, de 25/11/2022, que consta no site institucional da Polícia Militar de Alagoas é o que produziu efeitos jurídicos. Qualquer ato ou matéria que não conste neste documento trata-se de ato administrativo nulo, ou seja, inválido desde sua origem";

CONSIDERANDO, ademais, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2024.00002226-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001263-1.

PORTARIA N.º 0148/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que R. L. C. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º 07000110-17.2023.8.02.0067, ter sido vítima de atos de violência atribuídos a policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 10 de fevereiro de 2023, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00001075-5, no bojo da qual foi confeccionado o ofício n.º 0285/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:10577/2024/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 1928/2023-IP-CG/Correg., de 13/10/2023, publicada no Aditamento ao BGO n.º 197 de 25/10/2023 (Adit) fls.03, designando Glauber Patrick de Santana Santos como Oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os



resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correicional supracitado;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001075-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Protocolo Unificado nº 02.2024.00010808-0 – Interessado(a) Gidelson Ferro da Silva. Despacho: Diante do exposto, determino o indeferimento da instauração de Notícia de Fato, nos termos §4º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Comunique-se ao noticiante o teor do presente despacho. Maceió, 22 de novembro de 2024.

Protocolo Unificado nº 02.2024.00011884-4 – Interessado(a) Ana Cristina de Amorim Leão. Despacho: Portanto, considerando que a questão versada nestes autos está judicializada por ação desta Promotoria de Justiça, determino o ARQUIVAMENTO do presente, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se a interessada acerca do presente despacho, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Sendo que, expirado o prazo de 10 (dez) dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 22 de novembro de 2024.

Protocolo Unificado nº 02.2024.00012388-0 – Interessado(a) Gabriela de Moura Rebelo. Despacho: Portanto, considerando que a questão versada nestes autos está judicializada por ação desta Promotoria de Justiça, determino o ARQUIVAMENTO do presente, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se a interessada acerca do presente despacho, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Sendo que, expirado o prazo de 10 (dez) dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 22 de novembro de 2024.

Protocolo Unificado nº 02.2024.00011818-8 – Interessado(a) anônimo. Despacho: Diante do exposto, determino o indeferimento da instauração de Notícia de Fato, nos termos §4º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pela parte interessada no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Comunique-se à noticiante o teor do presente despacho. Maceió, 22 de novembro de 2024.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital



Portarias

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00001533-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Coruribe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE: Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar de forma continuada os Termos de Ajustamento de Conduta que forem realizados no Município de Coruribe/AL relacionados a festividades e eventos, Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
3. Realize-se a juntada dos Termos de Ajustamento de Conduta de festividades e eventos que forem encaminhados à 1ª Promotoria de Justiça para seu acompanhamento.

Cumpra-se.

Coruribe, 21 de novembro de 2024

LEONARDO NOVAES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA